

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA Nº 51, DE 29 DE JUNHO DE 2020

(CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS PORTARIAS FUNAG Nº 89, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, E Nº 99, DE 30 DE MARÇO DE 2026)

Institui o Comitê de Segurança da Informação no âmbito da Fundação Alexandre de Gusmão.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso VI do art. 16 do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Segurança da Informação da Fundação Alexandre de Gusmão – CSI/FUNAG, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que atuará de acordo com o regulamento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de publicação ou em seu primeiro dia útil.

ROBERTO GOIDANICH



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Goidanich, Presidente**, em 29/06/2020, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034990** e o código CRC **53253404**.

ANEXO

REGULAMENTO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação da Fundação Alexandre de Gusmão - CSI/FUNAG tem a atribuição de assessorar o Presidente da FUNAG sobre os assuntos relativos à Política Nacional de Segurança da Informação no âmbito da Fundação.

Da Composição

Art. 2º O CSI/FUNAG será composto pelos seguintes representantes:

I - Gestor de Segurança da Informação, que o coordenará;

II - Chefe de Gabinete;

III - Coordenador de Publicação e Editoração;

IV - Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação;

V - Chefe da Divisão de Administração;

V - Chefe da Divisão de Eventos e Comunicação Digital;

VI - Chefe da Divisão de Apoio Técnico Administrativo do Centro de História e Documentação Diplomática; e

VII - Chefe de Divisão de Apoio à Pesquisa do Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais.

§1º Os membros do CSI/FUNAG serão substituídos, nas suas ausências ou impedimentos, por seus substitutos legais imediatos.

§2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CSI/FUNAG, a juízo do seu coordenador, inclusive para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado.

§3º Os convidados, na forma do §2º, farão os esclarecimentos solicitados e não terão direito a voto.

Art. 3º A participação no CSI/FUNAG é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Das Competências

Art. 4º Compete ao CSI/FUNAG:

I - assessorar a implementação das ações de segurança da informação;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

III - participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;

IV - propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação;

V - deliberar sobre normas internas de segurança da informação; e

VI - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da FUNAG.

§1º O CSI/FUNAG indicará ao Presidente da Fundação os nomes dos servidores e dos colaboradores que farão parte da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da FUNAG.

§2º O planejamento da gestão da segurança da informação no âmbito da FUNAG deverá seguir os aspectos da Política Nacional de Segurança da Informação do Governo Federal.

§3º A Política de Segurança da Informação da FUNAG poderá ser revista, a qualquer tempo, para atender às determinações advindas de novas políticas de governo.

Art. 5º O comitê poderá criar grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação.

Art. 6º Ao Gestor de Segurança da Informação compete:

I - coordenar as iniciativas de segurança da informação no âmbito da FUNAG, garantindo o cumprimento das normas internas e da legislação vigente;

II - estimular iniciativas de capacitação em temas relacionados à segurança da informação e promover ações de conscientização sobre boas práticas aos agentes públicos;

III - divulgar as normas internas de segurança da informação a todos os agentes públicos;

IV - realizar avaliações de riscos e análise dos impactos antes da adoção de tecnologias emergentes no contexto da FUNAG;

V - planejar e propor os recursos orçamentários necessários à implementação, atualização e manutenção de iniciativas de segurança da informação;

VI - acompanhar os trabalhos da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos;

VII - atuar como segunda linha de defesa no âmbito do Sistema de Controle Interno;

VIII - realizar avaliações de conformidade em relação à implementação de requisitos estabelecidos na Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI), nas normas inferiores e na legislação aplicável à segurança da informação, e apoiar auditorias internas e externas;

IX - acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação;

X - cooperar com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais nas ações relativas à segurança da informação quando envolver dados pessoais;

XI - elaborar e revisar o planejamento tático de segurança da informação, e acompanhar sua implementação;

XII - participar de fóruns especializados para obtenção de experiências e ampliação de capacidades, tanto no setor público quanto no setor privado;

XIII - avaliar a capacidade operacional da FUNAG, a fim de:

- a) subsidiar as decisões dos gestores superiores sobre ações de segurança da informação; e
- b) emitir parecer técnico ou recomendação sobre a conveniência de integrar ou desligar-se de arranjos colaborativos de segurança da informação; e

XIV - convocar as reuniões do CSI/FUNAG.

Parágrafo único. O Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação deverá colaborar e fornecer os subsídios necessários ao Gestor de Segurança da Informação para a execução de suas competências.

Disposições Gerais

Art. 7º O CSI/FUNAG reunir-se-á, em caráter ordinário, anualmente, com a presença de seu coordenador ou suplente, e quórum mínimo de maioria dos membros.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas na sede da FUNAG em Brasília/DF ou de forma virtual.

§2º O comitê deliberará por maioria simples, e seu coordenador votará somente em casos de empate.

Art. 8º Todos os atos do CSI/FUNAG serão submetidos ao Presidente da FUNAG, a quem compete dirimir os casos omissos desta Portaria.
